



P- 29871284/09

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 08/09

EMENTA: Inclui o § 5º, no art.140 da Resolução 257/2003 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Carazinho.

AUTOR: Vereador Gilnei Jarré,
Vereador Leandro Adams,
Vereador Élbio Esteve e
Vereador Erlei Vieira.

Art. 1º - Fica incluído o §5º no art. 140 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Carazinho – Resolução 257/2003, com a seguinte redação.

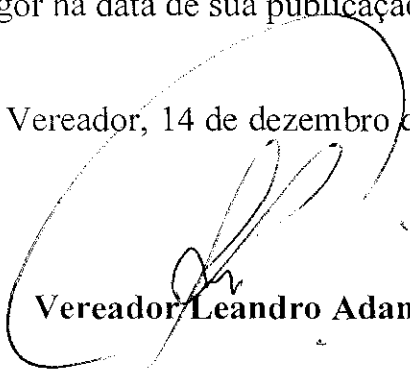
Art. 140

§5º - Fica vedada a abstenção de voto, devendo obrigatoriamente qualquer vereador votar determinada matéria.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Vereador, 14 de dezembro de 2009.


Vereador Gilnei Jarré – PSDB


Vereador Leandro Adams - PT


Vereador Erlei Vieira - PSDB

Vereador Élbio Esteve - PSDB



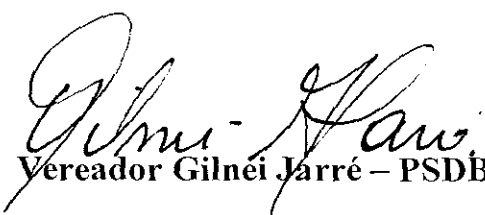
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO

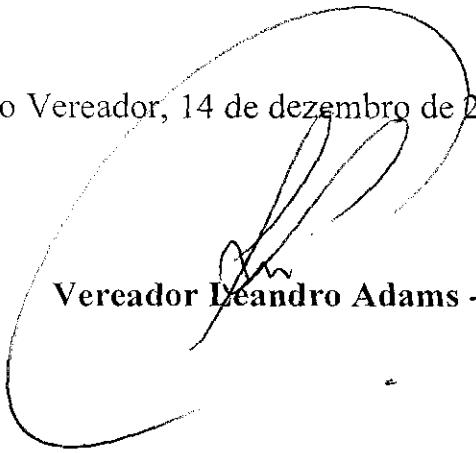


JUSTIFICATIVA:

Em Política, **abstenção** é o ato de se negar ou se eximir de fazer opções políticas. Abster-se do processo político não é aceitável aquele que possui um cargo eletivo, haja vista que o eleitorado colocou-o como seu representante no intuito exclusivo de decidir sobre os temas emergentes da sociedade que representa. A **abstenção** não contribui para o processo Democrático tão pouco preserva o Estado Democrático de Direito. A abstenção é uma forma de esquivar-se de responsabilidades. Assim, não é aceitável que a mesma subsista na Democracia, onde a posição dos representantes do povo não pode ser utilizada em prol de interesses individuais, abstendo-se da tomada de posição em detrimento do coletivo.

Gabinete do Vereador, 14 de dezembro de 2009.


Vereador Gilnei Jarré - PSDB


Vereador Leandro Adams - PT


Vereador Erlei Vieira - PSDB

Vereador Élbio Esteve - PSDB

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO
PROTOCOLO GERAL

Nº 25/09

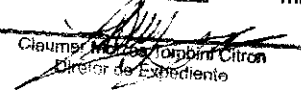
14 DEZ 2009

DESTINAÇÃO: Proposta

RECEBIDA EM: _____

Câmara Municipal de Carazinho

Recebido em:
14/12/2009 às 17h 40 min


Claumir M. de Almeida
Diretor de Expediente



P- 29871284109

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 08/09

EMENTA: Inclui o § 5º, no art.140 da Resolução 257/2003 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Carazinho.

AUTOR: Vereador Gilnei Jarré,
Vereador Leandro Adams,
Vereador Élbio Esteve e
Vereador Erlei Vieira.

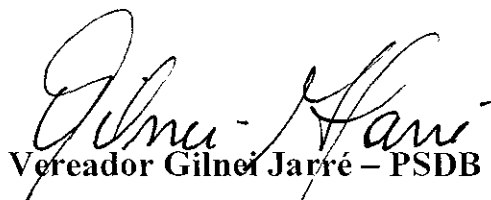
Art. 1º - Fica incluído o §5º no art. 140 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Carazinho – Resolução 257/2003, com a seguinte redação.

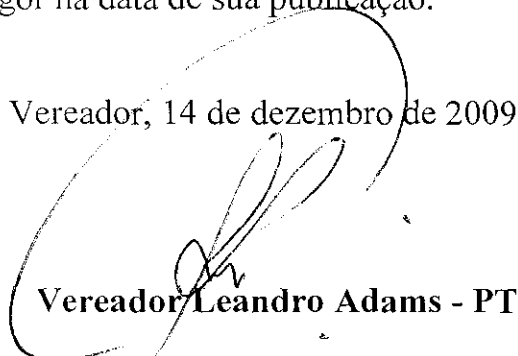
Art. 140

§5º - Fica vedada a abstenção de voto, devendo obrigatoriamente qualquer vereador votar determinada matéria.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Vereador, 14 de dezembro de 2009.


Vereador Gilnei Jarré – PSDB


Vereador Leandro Adams - PT


Vereador Erlei Vieira - PSDB

Vereador Élbio Esteve - PSDB